



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 30/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 27/2025

Aracaju, 30 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 27/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Eduardo de Oliveira Santos Silva
Secretário Especial de Governo,
em exercício

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 30/06/2025

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Me
Chefe de Gabinete / SG

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

Estadual a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a captação de recursos financeiros necessários à implementação de investimentos estratégicos que impulsionarão o desenvolvimento econômico e social do Estado, fortalecendo políticas públicas em áreas essenciais como infraestrutura, educação, saúde, segurança pública, tecnologia, inovação, inclusão social, dentre outros.

Ressalte-se que, nos termos da legislação vigente, o Estado de Sergipe somente poderá contratar operações de crédito com garantia da União até o limite do montante estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para cada exercício financeiro, valor esse denominado Espaço Fiscal. Trata-se de um parâmetro técnico-fiscal que visa assegurar a sustentabilidade do endividamento público nacional e a observância das metas fiscais previstas.

Cumprе destacar, ainda, que a autorização legislativa objeto deste Projeto de Lei não implica, por si só, a obrigatoriedade da efetiva contratação da operação de crédito, tampouco a utilização imediata dos recursos autorizados. Trata-se de uma medida que confere ao Poder Executivo Estadual a prerrogativa de, respeitadas as condições fiscais e operacionais vigentes, firmar contratos de financiamento de forma célere e oportuna, de acordo com as necessidades estratégicas de investimento do Estado. Logo, considerando que as operações de crédito dependem de etapa





MENSAGEM Nº 27/2025

preparatória muitas vezes demorada, a efetiva contratação deverá ocorrer ao longo dos próximos dois anos, de modo que a autorização de que tratam os projetos de lei ora encaminhados servem para viabilizar negociações e autorizações perante o Governo Federal e os próprios Bancos.

A aprovação desta proposta legislativa se revela, portanto, de elevada importância para o planejamento financeiro e orçamentário do Estado de Sergipe, uma vez que proporciona maior agilidade administrativa na celebração de futuras operações de crédito, respeitando as melhores condições de mercado e o espaço fiscal disponível. Assim, o Estado poderá, de maneira planejada e responsável, viabilizar investimentos em infraestrutura, inovação, educação, saúde e outras áreas prioritárias, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida da população sergipana.

O Estado vem avançando significativamente na execução de projetos de infraestrutura, a exemplo do Acelera Sergipe, que financia obras nos municípios. Além disso, encontra-se em processo avançado os preparativos para licitação da nova ponte que visa ligar a cidade de Aracaju à Barra dos Coqueiros.

O acesso a tais recursos é fundamental para dar continuidade ao programa de modernização da gestão pública, à





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

expansão da infraestrutura logística, à melhoria dos serviços públicos e à criação de um ambiente favorável à atração de investimentos privados, promovendo geração de emprego e renda.

Ademais, a operação de crédito ora proposta será realizada em estrita conformidade com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e demais disposições legais pertinentes, assegurando a sustentabilidade fiscal do Estado e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Importante ressaltar que a garantia da União, prevista nesta autorização, permitirá a contratação de crédito com condições financeiras mais favoráveis, com taxas de juros menores e prazos mais adequados ao perfil de investimento público, o que resultará em economia para os cofres estaduais.

O valor captado será investido de forma planejada e estratégica, priorizando ações que ampliem a capacidade de atendimento às necessidades da população sergipana, reduzam desigualdades regionais e promovam o crescimento sustentável do nosso Estado.

Além disso, o Estado tem como objetivo a modernização e reestruturação da administração pública estadual, propondo a





MENSAGEM Nº 27/2025

implementação de um Programa de Desligamento Voluntário (PDV), como instrumento estratégico voltado à racionalização dos quadros funcionais e à melhoria da eficiência da máquina pública. A iniciativa visa ajustar a estrutura administrativa à nova realidade fiscal do Estado de Sergipe, promovendo a alocação mais eficiente de recursos humanos e financeiros, além de criar condições para a adoção de novos modelos de gestão pública orientados por resultados.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento de Sergipe e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Outrossim, do ponto de vista fiscal, é importante destacar que o Estado de Sergipe possui plenas condições de contratar a operação de crédito em referência, conforme informações orçamentárias e financeiras contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e do Relatório de Gestão de Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

Sobre esse aspecto, é importante inicialmente observar que o Governo Estadual conseguiu melhorar a classificação Capacidade de Pagamento – CAPAG da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, indo do rating C para o A, resultado de um trabalho intenso na busca pelo equilíbrio das contas estaduais.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

A melhoria do rating junto à STN demonstra que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento, podendo contrair novas operações de crédito, inclusive com garantia da União, o que atrai melhores condições de contratação.

Além disso, a agência de rating Fitch Ratings, uma das três maiores agências globais de avaliação de crédito do planeta, atribuiu a Sergipe a nota AAA, a melhor classificação conferida a estados e municípios. Para tanto, a agência considerou aspectos sociais, políticos e econômicos, como o montante da dívida sergipana, a governança, o cenário político, a flexibilidade orçamentária e o risco de inadimplência.

No documento publicado pela Fitch foram listados vários pontos favoráveis sobre a saúde fiscal do Estado, como o fato de as despesas apresentarem crescimento menor que o das receitas nos anos recentes. Conforme a agência, o Executivo implementou uma regra fiscal que estabelece como meta uma poupança corrente de, no mínimo, 5% das receitas correntes, o que reforça a sustentabilidade dos gastos.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado de Sergipe finalizou o 3º Quadrimestre de 2023 com o montante de R\$





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

2.884,66 milhões, com uma relação DCL com a Receita Corrente Líquida de 22,91%. No 3º Quadrimestre de 2024 foi registrado o valor de R\$ 1.764,04 milhões e a relação da Dívida Líquida com a Receita Corrente Líquida foi de 11,56%, ambos percentuais inferiores ao limite máximo de 200% estabelecido no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal (SF) e demonstrando uma redução no endividamento estadual.

Assim como a Dívida Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido no inciso II, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No 6º Bimestre de 2023 foi registrado o montante de despesas pagas com Juros e Amortização no valor de R\$ 444,63 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R\$ 12.593,52 milhões, perfazendo a relação de 3,53%. Até o 6º Bimestre de 2024 o pagamento de Serviço da Dívida foi de R\$ 490,86 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R\$ 15.258,93 milhões, perfazendo a relação de 3,22%, dentro a redução no endividamento estadual e dentro do limite estabelecido na Resolução do SF.

Em relação às receitas de capital decorrentes de operação de crédito, até o 6º Bimestre de 2023 os desembolsos de operações de crédito realizados totalizaram R\$ 229,59 milhões, o equivalente a 1,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada para



MENSAGEM Nº 27/2025

Limites de Endividamento no exercício (R\$ 12.593,52 milhões), percentual bem abaixo do Limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No exercício de 2024, até o 6º Bimestre, as receitas de operações de crédito totalizaram R\$162.92 milhões, o equivalente a 1,07% da RCL Ajustada, dentro do limite de 16%. Verifica-se, mais uma vez, a redução do endividamento do Estado de Sergipe.

O Estado está executando operações de crédito que já tiveram suas respectivas Leis aprovadas nesta Assembleia Legislativa, conforme é possível verificar a seguir:

Nome	Lei	Contrato (Banco)	Valor autorizado	Valor desembolsado	Percentual Desembolsado
PROFISCO II	Lei nº 8.864, de 30 de junho de 2021	5411/OC-BR (BID)	USD 27.900.000,00	USD 5.221.377,70	18,71%
PROREDES	Lei nº 9.000, de 31 de março de 2022	5639/OC-BR (BID)	USD 36.000.000,00	USD 5.196.613,56	14,43%
PROGRAMA SERGIPE MAIS PRÓSPERO E SUSTENTÁVEL	Lei nº 9.437, de 08 de abril de 2024	9719-BR (BIRD)	USD 110.000.000,00	USD 110.000.000,00	100,00%
Infraestrutura e	Lei nº	40/00021-	R\$ 300.000.000,00	R\$ 157.768.366,55	52,59%





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

Mobilidade Urbana	9.207, de 18 de maio de 2023	4 (BB)			
FINISA IV	Lei nº 9.240, de 17 de julho de 2023, modificada pela Lei nº 9.337 de 13 de dezembro de 2023	0624318-40 (CEF)	R\$ 120.000.000,00	R\$ 23.277.531,83	19,40%

As operações acima tratadas estão em estágio de aceleração em sua execução, devendo haver um crescimento no ritmo de desembolsos. A contratação de uma operação de crédito, mesmo que interna, é um processo complexo, passando por várias etapas e instâncias. Com isso, faz-se necessário que o Estado se planeje para garantir que os investimentos que estão sendo realizados possam ter uma continuidade, sendo este a motivação principal desse Projeto de Lei.

O Estado encontra-se na iminência de iniciar as solicitações de desembolsos da operação de crédito junto ao BNDES, denominada Viva.SE, voltada para o fomento à história, turismo e cultura sergipana, no valor de R\$ 180.000.000,00, aprovado pela Lei





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

nº 9.240, de 17 de julho de 2023, modificada pela Lei nº 9.337, de 13 de dezembro de 2023.

Há duas operações de créditos em fase de contratação junto ao STN. A primeira no valor de USD 53.600.000,00 junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), referente ao Conecta.SE (Lei nº 9.507, de 26 de julho de 2024). E o Programa Sertão Vivo, no valor de R\$ 126.604.800,36 junto ao BNDES (Lei nº 9.508, de 26 de julho de 2024).

Nesse contexto, considerando que o Estado de Sergipe vem aprimorando cada vez mais a gestão da sua dívida pública e havendo espaço fiscal suficiente, não há dúvida de que é possível realizar a operação de crédito contida neste Projeto de Lei.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

11





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 27/2025

Senhor Presidente,

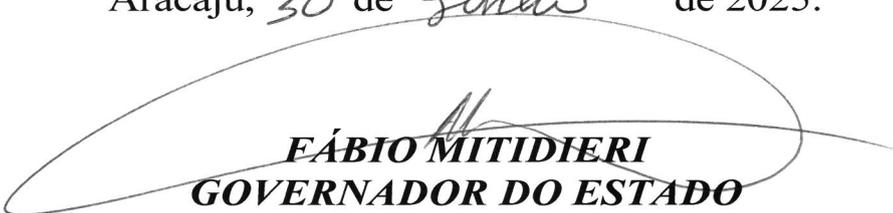
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de junho de 2025.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, até o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato com a instituição financeira escolhida, enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe cópia de toda a documentação pertinente, com informações sobre a escolha da instituição financeira, valor, prazo, juros aplicado, carência e forma de pagamento da operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003900300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **04/07/2025 08:31**

Checksum: **45339B1785F94550FB88EC82D32977972BF1A17AE5FC2305D8EFD8DCD8C457F3**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.